



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. nº 105/2024

Tiradentes do Sul/RS, 03 de abril de 2024

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº **018/2024** - que *"Altera a Lei Municipal nº 1.015/2022, que Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Subvenção Mensal ao Hospital de Caridade de Três Passos/RS."*

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


ALCEU DJEL
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Airton Adelar Borger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul/RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 059/2024
TF 08/04/2024



ESTADO DORIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.015/2022, que Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Subvenção Mensal ao Hospital de Caridade de Três Passos/RS

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.015/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** O valor da subvenção fixa anual será de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para atendimento aos munícipes relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2022.*

§ 1º O pagamento será feito da seguinte forma:

a) R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a ser pago até o dia 15 de abril de 2022, após a prestação de contas.

b) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais, a ser pago de abril a dezembro de 2022, mensalmente após a prestação de contas para atendimento aos munícipes relativo aos meses de janeiro a dezembro.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 1.015/2022, o qual vigorará com a seguinte redação:

***Art. 2º - A** Além da parcela fixa de que trata o artigo 2º desta lei, o Município pagará ao Hospital parcelas variáveis mensais no valor de até R\$ 20.800,00, (vinte mil e oitocentos reais), de acordo com a demanda realizada e comprovada, referentes a complementação aos Serviços de Cirurgias de Média e Alta Complexidade, consistente no custeio de próteses ou outros materiais, custeados ou não pelo SUS, bem como para o custeio complementar de cirurgias de campanha ("zera fila").*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Parágrafo único. No caso de prorrogação do convênio, conforme previsto no art. 3º desta lei, o reajuste das parcelas variáveis será devido apenas a contar de 2025.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 03 dias do mês de abril de 2024.


ALCEU DIEI
Prefeito Municipal